



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 82/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração Senhora **JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES**, brasileira, casada, RG nº. 154.731 - SSP/PI, CPF nº. 150.303.933-15, conforme Ato de Nomeação N° 189/2013, de 01/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.190.625/0001-42, com sede na Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, Sala II - CEP 64001-060 - Teresina (PI) - e-mail: opentour@uol.com.br - fone - (86) 3221-3505/6375/6472, neste ato representada pela Senhora **ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB**, portadora da Cédula de Identidade nº 271.474, expedida pelo SSP/PI e CPF nº 273.831.303-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.011718/14-83 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 - MPOG e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa rodoviária.

